



12º Simpósio de Ensino de Graduação

TUTELA INIBITÓRIA: A BUSCA PELA EFETIVIDADE DA PRESTAÇÃO JURIDCIONAL NA PREVENÇÃO DO ILÍCITO.

Autor(es)

JAQUELINE PEREIRA PACHECO

Orientador(es)

SÉRGIO DE OLIVEIRA SILVA JÚNIOR

Resumo Simplificado

A Tutela Inibitória é ferramenta autônoma de proteção integral a direitos, uma tutela voltada ao futuro, à ameaça de lesão, esse conceito de prevenção se contextualiza com as tutelas de urgência, instrumentos aptos a guardar o direito verossímil que corre o risco de perecer no curso de um processo. A antecipação da Tutela Inibitória viabiliza um processo efetivo por suas implicações no direito material, sendo de fundamental importância em ações como as coletivas, ambientais e do consumidor. Por sua autonomia, a tutela do artigo 461, CPC, pode melhor compor a satisfação de determinadas pretensões, em comparação às “cautelares satisfativas”, construção jurisprudencial que é inadmitida pela doutrina.

Como o corolário de um princípio geral de prevenção, advindo do inciso XXXV do artigo 5º da Constituição brasileira, o artigo 461 do Código de Processo Civil trouxe ao mundo do processo a possibilidade de atender ao direito sob ameaça, ou seja, aquele que ainda não foi lesado, que está na iminência de sofrer o ilícito. Esta é a Tutela Inibitória, objeto da ação inibitória, uma ação de conhecimento que pode ser provida de liminar de antecipação de tutela.

Por suas peculiaridades formais, a tutela inibitória ainda é timidamente empregada no direito brasileiro, mas constitui a melhor forma de proteção a direitos não patrimoniais sob ameaça.

E é isso que se pretende de uma tutela jurisdicional: a salvaguarda do direito antes que este não mais possa ser reparado em sua forma inicial. No caso concreto, o direito substancial, uma vez lesado, dificilmente retornará ao seu status *quo ante*. Ainda que o direito seja ressarcido e indenizável por vias de perdas e danos, uma restituição pecuniária não poderá tornar a vítima integralmente indene.

A tutela inibitória, além de dar guarita ao direito sob ameaça, é instrumento que viabiliza preceitos como a **celeridade processual**, vez que uma ação inibitória, mesmo sendo um processo de conhecimento, alcançando êxito no seu escopo de prevenir, dispensaria uma futura ação ressarcitória e outras medidas cabíveis em caso de dano; também observa a **instrumentalidade das formas**, observando os limites impostos pela legislação processual, por sua autonomia, atipicidade e por moldar-se ao conceito do artigo 461 do CPC e principalmente, é instrumento cabal da **efetividade da atuação jurisdicional na tutela dos direitos**, pois pode ser antecipada, estando apta a prestar a tutela preventiva em tempo e por atender ao conceito de dar àquele que tem um direito tudo aquilo e precisamente aquilo que necessita obter do Poder Judiciário.

Percebemos que processo não está neutro ao direito material, mas é deste instrumento, um instituto a serviço da realidade social. Assim, só é possível que essa função se cumpra, se o direito for assistido em todas as suas dimensões, à medida daquilo e precisamente aquilo que o demandante necessita para obter a atuação eficaz do Estado-Juiz.